



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1063 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uel.com.br

## **LEI Nº 2.316/2001**

(Autoria do Vereador Antonio Claudio Miguel)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parceria com o Juizado da Infância e da Juventude, para incentivar o desenvolvimento de atitudes construtivas, o sentimento de solidariedade e consciência social, além de promover a ressocialização e a reeducação dos adolescentes submetidos à medida judicial, tornando a comunidade na condição de co-responsável no processo de resgate da cidadania.

**Parágrafo 1º** - O disposto de que trata o caput deste artigo, refere-se a adolescentes no cumprimento do artigo 117 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** - Para execução da presente Lei, poderão ser utilizadas dotações orçamentárias da Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
em 25 de Setembro de 2001.


  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029 4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46 634 507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na  
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo